

CONTRATO N° 002/2015

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

Que fazem de um lado, **INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA** Pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Francisco Rangel – F-3, N° 305, Setor F, Alta Floresta – MT, inscrita sob **C.N.P.J. 05.507.606/0001-31** neste ato representado pelo Sócio Gerente **Sr. ROBERTO STAVARENGO**, doravante denominada **CONTRATADA** e do outro lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, Pessoa Jurídica de Direito Público – Autarquia Municipal, inscrita no **CNPJ 03.544.865/0001-07**, localizada na Avenida Ariosto Da Riva, n° 3117, Centro, município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. VALMIR GUEDES PEREIRA**, portador do **CPF: 429.981.581-53**, por quem de direito no final assina, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato destina-se à manutenção, por parte da **CONTRATADA**, do sistema de equipamento eletrônico instalado nas dependências da **CONTRATANTE** sob relação abaixo:

01 - CENTRAL ALARME INTELBRAS 10 ZONAS AMT 2010
01 - TECLADO INTELBRAS LCD – XAT 2000
01 - CAIXA DE PROTEÇÃO
01 - TRAFO /CARREGADOR
01 - BATERIA SELADA
01 - SIRENE PIEZO ELETRICA
08 - SENSOR IVP DUPLO (476)
01 - RECEPTORA ECP
01 – TRANSMISSOR SEM FIO ECP
FIAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS.

A **CONTRATADA** declara, expressamente, que o sistema de equipamento eletrônico existente nas dependências da **CONTRATANTE**, é de inteira propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INSTALAÇÃO.

Os equipamentos acima relacionados estão instalados no endereço da **CONTRATANTE**, acima mencionado, e os Sensores Internos e Externos bem como a Central e o Teclado estão instalados em pontos de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, comprometendo-se a **CONTRATANTE** em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela quais eventuais mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se a **CONTRATANTE** desejar adquirir novos equipamentos a serem instalados, bem como desativá-los temporariamente em suas dependências, basta solicitar por escrito à **CONTRATADA** que esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o serviço e os custos oriundos dessas mudanças serão inclusos na mensalidade subsequente.

CLÁUSULA QUARTA: DA MANUTENÇÃO/MONITORAMENTO.

A **CONTRATADA** executará o serviço de manutenção à **CONTRATANTE**, consistente no recebimento de sinais de emergência na central de operações, dos equipamentos existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, e tomar as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de desligamento da linha telefônica da **CONTRATANTE** por parte da companhia telefônica ou qualquer outro problema que possa ocorrer impedindo a comunicação, não será acionado o centro de operações da **CONTRATADA**, isentando a **CONTRATADA** de eventuais ônus em decorrência de violações do patrimônio.

Contrato n° 002/2015 – Pág. 1/3

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO.

Entende-se por manutenção, a preservação da integridade e bom funcionamento dos equipamentos testados pela CONTRATADA e subdivididos em:

- 1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
- 2 – MANUTENÇÃO CORRETIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Será realizada a manutenção preventiva diariamente, através do “AUTOTESTE PERIÓDICO” que a própria central realiza, checando todos os componentes, informando e registrando automaticamente qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva será prestada a qualquer tempo independente da manutenção preventiva, atendendo em regime de urgência as chamadas da CONTRATANTE que deverão ser feitas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Após toda e qualquer manutenção corretiva efetuada pela CONTRATADA, esta deverá encaminhar a documentação técnica referente ao serviço prestado a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO:

É vedado pela CONTRATADA técnicos ou terceiros não credenciados executarem qualquer tipo de assistência ou manutenção, sob pena de responsabilidade da CONTRATANTE pelo não funcionamento dos equipamentos eletrônicos.

PARÁGRAFO QUINTO:

A CONTRATANTE fica comprometida a informar imediatamente a CONTRATADA de todas e quaisquer alterações no Layout interno de suas dependências (em se tratando de paredes, divisórias etc.) e/ou ampliações de qualquer natureza no patrimônio, a fim de que sejam reavaliadas, suas planas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DO SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O valor acertado entre as partes é de **R\$ 2.352,00** (Dois Mil e Trezentos e cinquenta e dois reais).

O pagamento será em 12 (doze) parcelas de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) cada, mensais e sucessivas, liquidáveis sempre no último dia útil do mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da contratante provocar o acionamento do sistema eletrônico por meio de TESTES sem o prévio aviso ou o esquecimento de janelas ou portas abertas nos setores monitorados acarretando o deslocamento desnecessário para o local, será cobrado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal a título de custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES

O Valor contratado será corrigido anualmente com base no IGPM ou a partir do mês que ultrapassar 20%, calculada a cumulatividade a partir da data do início deste contrato ou da data do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, tendo como início a data da assinatura deste instrumento e seu término no dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA RESCISÃO

Fica certo e acordado que a rescisão deste contrato por qualquer das partes antes de 06 (seis) meses, resultará em multa de 02 (duas) parcelas iguais a última vencida, que deverá ser quitada imediatamente pela parte que solicitou a rescisão à outra parte. Após os primeiros seis meses o cancelamento deste contrato deverá por ambas as partes ser precedido de aviso prévio por escrito de 60 (sessenta) dias, caso este aviso não seja feito à rescisão deste contrato acarretará em multa de 10% (dez por cento) da anuidade que deverá ser paga pela parte que solicitou a rescisão à outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA FONTE DE RECURSOS. Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO GERAL: 17.001.09.272.0003.2143.3390.39.11

17-001– IPREAF

3000.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3300.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3390.00.00 - Aplicações Diretas

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3390.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas

ATIV. 2.143 - Atividades Administrativas do IPREAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A presente contratação é dispensável de Licitação, nos termos do inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES EM GERAL

O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento contratual faculta a CONTRATADA a seu critério e julgamento a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e não acarretando qualquer tipo de ônus à mesma.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Alta Floresta – MT, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma que deram e acordaram perante as testemunhas abaixo:

Alta Floresta, 05 de Janeiro de 2015.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
Contratante

INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
RG nº. 645.080 – SSP/MT
CPF nº 496.191.601-34

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 – SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49